



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 191/2026



Protocolo: 071003



13/07/2026 10:32
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 191/2026

Dispõe sobre o reaproveitamento de materiais didáticos nas instituições privadas de educação infantil do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos pais ou responsáveis por alunos matriculados em instituições privadas de educação infantil sediadas no Município de Betim o direito ao reaproveitamento de materiais didáticos utilizados em anos letivos anteriores, incluindo livros, apostilas, plataformas digitais e quaisquer outros recursos pedagógicos empregados para fins educacionais.

Parágrafo único. A exigência de aquisição de novo material didático somente poderá ocorrer quando a instituição de ensino comprovar, de forma fundamentada, a impossibilidade de reaproveitamento do material anteriormente utilizado em razão de desatualização de conteúdo ou de comprovada deterioração.

Art. 2º É vedada às instituições de ensino a imposição de compra de materiais didáticos exclusivamente em estabelecimentos ou fornecedores por elas indicados, assegurando-se às famílias a liberdade de adquiri-los no local de sua preferência.

Art. 3º Fica proibida a prática de venda casada de materiais didáticos, entendida como a obrigatoriedade de aquisição conjunta de livros, apostilas, plataformas digitais ou quaisquer outros recursos pedagógicos, sendo garantido ao consumidor o direito de adquiri-los separadamente.

Art. 4º Nos casos em que o material didático incluir acesso a plataforma digital:

I – A instituição de ensino deverá disponibilizar a plataforma de forma desvinculada do material impresso, permitindo a aquisição separada;

II – O acesso à plataforma digital poderá ser adquirido independentemente dos livros ou apostilas, novos ou usados.

Art. 5º Fica vedada a realização de alterações meramente estéticas nas edições de materiais didáticos, tais como mudanças de capa, diagramação, ilustrações ou pequenos ajustes gráficos, quando estas tiverem por finalidade exclusiva obrigar a aquisição de nova edição.

Art. 6º A atualização dos materiais didáticos observará as seguintes diretrizes:

I – As revisões completas e novas edições de livros e apostilas deverão respeitar periodicidade mínima de três anos, ressalvadas as alterações decorrentes de modificações legais ou curriculares;

II – Eventuais atualizações intermediárias deverão ser disponibilizadas por meio de suplementos, adendos ou materiais complementares, sem a obrigatoriedade de substituição integral do material;

III – Atualizações realizadas exclusivamente em plataformas digitais deverão ser ofertadas de forma independente, sem vinculação à aquisição de novo material impresso.

Art. 7º As instituições de ensino deverão disponibilizar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de noventa dias do início do ano letivo, a relação dos materiais didáticos exigidos, bem como informar e justificar tecnicamente eventuais alterações de conteúdo.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as instituições de ensino e as editoras às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



Art. 9º Esta Lei tem por objetivos:

- I – Reduzir os custos suportados pelas famílias betinenses com a aquisição de materiais escolares;
- II – Incentivar práticas sustentáveis por meio da reutilização de materiais didáticos;
- III – combater práticas comerciais abusivas e promover a livre concorrência no fornecimento de materiais escolares;
- IV – Garantir maior acessibilidade e inclusão no acesso à educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 120 dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de julho de 2026.



Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito das instituições privadas de educação infantil do Município de Betim, medidas que incentivem o reaproveitamento de materiais didáticos em boas condições de uso, promovendo a sustentabilidade, a conscientização ambiental e a redução de custos para as famílias.

É de conhecimento público que o início de cada ano letivo representa um significativo impacto financeiro no orçamento familiar, especialmente em razão da aquisição de novos materiais didáticos. Entretanto, muitos desses materiais permanecem em perfeito estado de conservação ao término do período escolar, podendo ser reutilizados por outros alunos, desde que observados os critérios pedagógicos e as atualizações eventualmente necessárias.

A presente proposição busca estimular práticas sustentáveis e solidárias, alinhadas aos princípios da educação ambiental e do consumo consciente, contribuindo para a diminuição do desperdício de papel e outros insumos utilizados na produção de materiais didáticos. Além disso, o reaproveitamento desses materiais favorece a construção de uma cultura de responsabilidade socioambiental desde a primeira infância.

Importante destacar que a proposta não interfere na autonomia pedagógica das instituições de ensino, tampouco impõe a reutilização de materiais desatualizados ou inadequados. O objetivo é apenas possibilitar e incentivar o reaproveitamento dos materiais que permaneçam aptos para uso, respeitando as diretrizes educacionais e as particularidades de cada instituição.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa conciliar o interesse social, econômico e ambiental, promovendo práticas sustentáveis e contribuindo para a redução das despesas das famílias betinenses.

